



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1290, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1187, DE 03 DE JUNHO DE
1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR CAPODIFOGLIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.187, de 03 de junho de 1998, passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A Patrulha Agrícola Mecanizada seguirá as seguintes normas de funcionamento:

a)- os implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada poderão ser cedidos mediante permissão de uso a título precário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, devendo tal permissão ser precedida de anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

b)- No caso da alínea anterior, deverá ser celebrado um termo de permissão de uso, onde a permissionária se responsabilizará pela contratação de mão de obra, com vedação da condução das máquinas por terceiros, que não as pessoas contratadas para tal finalidade, devendo ainda constar do referido termo a necessidade de obediência aos termos da presente Lei;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

c)- As ordens de serviços e fiscalização direta das operações, ainda que ocorra a permissão, serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a colaboração da Casa da Agricultura local e dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

d)- Para aquisição de novos tratores e implementos agrícolas será consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que decidirá pelos agricultores, quais os equipamentos necessários para serem adquiridos;

e)- Caberá a Prefeitura Municipal os custos de manutenção, consertos, reparos e danos de outra natureza das máquinas e implementos agrícolas, bem como o combustível que for utilizado.

f)- Os serviços serão executados preferencialmente por bairros ou setores agrícolas, evitando o trânsito desnecessário pelas estradas rurais.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.187, de 03 de junho de 1998, passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 3º - -----

a)- Considerando o elevado interesse social desse benefício o valor a ser cobrado dos serviços prestados será sempre inferior aos preços de mercado praticados no Município;

b)- O preço do serviço, será recolhido na Agência Bancária autorizada, no prazo máximo de 15 dias a contar da execução dos serviços, sendo que o inadimplente não poderá se utilizar novamente dos serviços, enquanto não saldar o débito anterior;

c)- No caso de permissão, prevalecerá o disposto na alínea anterior, sendo que a permissionária poderá optar pelo recebimento direto, ou pelo recolhimento junto à agência por ela autorizada, sendo que o valor que exceder ao custo da remuneração da mão de obra dos operadores, deverá ser utilizado



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

para aquisição de novos tratores e implementos agrícolas e manutenção de veículos;

d)- O preço do serviço será cobrado pela hora de trator trabalhada, a ser fixada por decreto, contada a partir da saída do veículo das dependências da municipalidade, ou da saída de uma propriedade para outra;

e)- O valor da hora trabalhada, para cumprir a função social desse programa, e assegurar a sua continuidade, no que se refere a consertos, reparos, manutenção e aquisição de máquinas, implementos agrícolas e combustível, será calculada pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, o qual apresentará quatro valores diferenciados de acordo com a seguinte classificação:

Valor "A" – Produtores rurais praticantes da chamada Agricultura Familiar e que sejam associados da entidade permissionária;

Valor "B" – Produtores rurais praticantes da chamada Agricultura Familiar e que não sejam associados da entidade permissionária;

Valor "C" – Produtores rurais não incluídos na categoria de Agricultura Familiar e que sejam associados da entidade permissionária;

Valor "D" – Produtores rurais não incluídos na categoria de Agricultura Familiar e que não sejam associados da entidade permissionária.

Parágrafo Único – Considera-se como praticantes da Agricultura Familiar, cuja classificação será estabelecida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, os produtores rurais que preencham os seguintes requisitos:

a)- que explore na condição de proprietário, arrendatário, parceiro ou posseiro, área total de terra inferior a 4 (quatro) módulos fiscais estabelecidos para o Município de Santa Cruz da Conceição;

b)- que trabalhe com a mão de obra familiar e mantenha, em caráter



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

complementar, até o máximo de 2 (dois) empregados permanentes, e eventualmente conte com a ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;

c)- que no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta seja proveniente da exploração agropecuária;

d)- que resida na propriedade, no aglomerado rural ou aglomerado urbano próximo de onde desenvolve a atividade agropecuária;

Art. 3º - O Artigo 8º da Lei nº 1187, de 03 de junho de 1998, passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 8º - A Patrulha Agrícola Mecanizada, está equipada da seguinte forma:

- a) Um trator agrícola de 80 cavalos de potência com tração nas quatro rodas;
- b) Um arado de discos com quatro bacias;
- c) Um subsolador com 5 hastes;
- d) Um trator Valmet 785 com tração nas quatro rodas;
- e) Um trator Yommar de 12,5 HP motor 4 T com roçadeira;
- f) Uma caçamba carregadeira CC-220, marca Piccin, capacidade de carga 220 litros;
- g) Uma carreta agrícola, marca Acton, 4 rodas, capacidade 4000 Kg;
- h) Um perfurador de solo com broca de 12 polegadas, marca Agri-Tillage;
- i) Uma roçadeira hidráulica, marca Bertanha, tipo urbana, largura de corte 1,70 metros;
- j) Uma grade niveladora, marca Agri-Tillage, 32 discos de 20" x 3,50, hidráulica;
- k) Uma colheitadeira de forragens YM-50, marca Jumil, série 4786/00;
- l) Uma carreta distribuidora de fertilizantes, marca Bertanha, modelo Líder 2050 TT, capacidade 2500 Kg.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

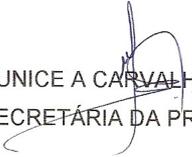
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de março de 2001.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos, nesta data supra.


EUNICE A CARVALHO BALDIN
SECRETÁRIA DA PREFEITURA